



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS DA 2018.11.26.1-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

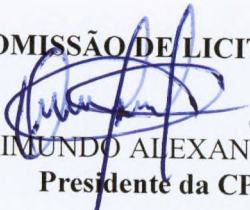
Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00hs (nove horas) reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 01.02.003/2019 – GAB/PMBV, de 01 de fevereiro de 2019, composta pelos servidores ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS - Presidente, ANTONIA SONIA VIEIRA CARNEIRO - Membro, DAVISON RABÊLO DA SILVA – Membro, para dar continuidade a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.11.26.1-TP**, análise das Propostas de Preços conforme ata do dia 11 (onze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), para o objeto supracitado. A Comissão Permanente de Licitação analisou as propostas no que concerne ao edital e tomou como base o **PARECER TÉCNICO** do setor de engenharia, datado de 12 de março de 2019, anexo a este, no que concerne ao ANEXO I – Projeto Básico do Termo de Referência, para julgamento dos orçamentos e planilhas, chegando ao seguinte resultado: **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: NR COSNTRUCÕES E SERVICOS EIRELI – ME**, de acordo com o parecer técnico, Na **PLANILHA ORCAMENTÁRIA DE CUSTOS – CONSOLIDADO**, o valor relativo ao BDI não condiz com os 23% do Projeto Básico; Na **PLANILHA ORCAMENTÁRIA DE CUSTOS – CONSOLIDADO**, o total da soma é diferente do que foi informado; Não apresentou a **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**; Não apresentou a **PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS. CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA – ME**, de acordo com o parecer técnico Não apresentou a **PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS. REALIZE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, de acordo com o parecer técnico, Não apresentou a **PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS**; Os valores totais na **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**, apresentados pela empresa, estão diferentes dos valores do Projeto Básico; No item 1.2 (serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços A M2) da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** o valor unitário está zerado; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA**, de acordo com o parecer técnico, Apresentou **PLANILHA DE BDI** diferente da Planilha do Projeto Básico; Apresentou **TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS** diferente da Planilha do Projeto Básico; Não apresentou a **PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS**; na CARTA PROPOSTA apresentada, conforme **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS** do edital, o Objeto da licitação encontra-se incompleto e a Proposta de Preços faz referência a outro município. **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA**, de acordo com o parecer técnico, na **PLANILHA ORÇAMENTARIA**, a soma do total geral da obra mais o valor do BDI está diferente do informado; Apresentou a planilha **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** diferente do Projeto Básico; Apresentou **TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS** diferente da Planilha do Projeto Básico; Não apresentou a **PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS**; As informações da CARTA PROPOSTA apresentada pela empresa, não condiz com as informações solicitadas no **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS** do edital, como: Falta o Objeto da licitação; o valor por extenso encontra-se diferente do valor numérico; apresentou prazo de início da obra diferente do solicitado no edital; não constam as declarações na parte das observações, conforme modelo do edital. **EMPRESAS CLASSIFICADAS: WU CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – EPP; IPN CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME e ABRÁV CONSTRUÇÕES SERVICOS EVENTOS E LOCAÇÕES – EPP**, por cumprirem o exigido no edital. O presidente leu os valores

que encontram-se abaixo do valor do Orçamento Básico apresentado no edital conforme tabela a seguir:

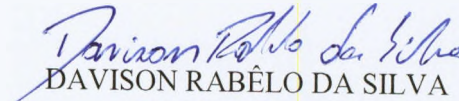
IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	1º	R\$ 576.956,43
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCACÕES – EPP	2º	R\$ 583.605,18
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP	3º	R\$ 588.999,76

O presidente declarou então a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, vencedora do certame por cumprir todas as exigências editalícia e apresentar o menor preço para o objeto licitado, a que se recomenda seja Adjudicado objeto da presente licitação. Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento das Propostas de Preços através de publicação no Jornal de Grande Circulação, e no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE e Diário Oficial da União – DOU, acrescentou também, que a partir da data das referidas publicações fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado o encerramento da presente sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da CPL


ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO
Membro da CPL


DAVISON RABÊLO DA SILVA
Membro da CPL